LEI N.º 952, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a doar a empresa Fortec Empreendimentos Ltda - ME., lotes no Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Fortec Empreendimentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.913.378/0001-50, imóveis no Distrito Industrial Hertz Aparecido Knauf, caracterizados pelo **lote 04, da quadra E**, medindo 38,01 m (trinta e oito metros e um centímetro) de frente para a Avenida Industrial; 42,19m (quarenta e dois metros e dezenove centímetros) pelos fundos, confrontando com a área verde; 34,86m (trinta e quatro metros e oitenta e seis centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com a área verde e 54,03 (cinqüenta e quatro metros e três centímetros) do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01, 02 e 03, encerrando uma área total de 1.689,00 m2 (um mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados), imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/MG, na matrícula nº 7.537; e **lote 01, da quadra E**, medindo 13,52m (treze metros e cinqüenta e dois centímetros) de frente para a Rua Quatro; com 15,93 (quinze metros e noventa e três centímetros) de esquina em curva com a Avenida Industrial; 24,02m (vinte e quatro metros e dois centímetros) pelos fundos, confrontando com o lote 04; 39,79m (trinta e nove metros e setenta e nove centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com a Avenida Industrial e 50,02m (cinquenta metros e dois centímetros) do lado

esquerdo, confrontando com o lote 02, encerrando uma área total de 1.171,50m2 (um mil, cento e setenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóvel de Pratápolis, na Matrícula nº 7.534.

Art. 2.º - Os imóveis, objeto da presente lei autorizativa, só poderão ser utilizados, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, comercio e prestação de serviços, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 3.º - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

Art. 4.º - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação, com a conseqüente retrocessão compulsória do bem:

I – o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria, comercio e prestadores de serviços;

II – a anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade;

III – entrar em efetivo funcionamento, no prazo de 01 (um ano), obedecido o cronograma aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo único - Deverá constar ainda do instrumento público de doação o gravame de impenhorabilidade dos imóveis, objeto da presente lei autorizativa.

Art. 5.º - A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes das Leis Municipais n.º 325, de 13/12/1999 – que "Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências", alterada pela Lei Municipal nº 551, de

04/03/2005 –, nº 889, de 09/09/2013 – que "Dispõe sobre a política de incentivo econômico e social do Município de Itaú de Minas; Cria o Programa e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e autoriza a abertura de crédito adicional e especial no orçamento de 2013 e contém outras providências", e do Decreto n.º 417, de 05/05/2000 - que " Regulamenta a ocupação do Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf".

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de março de 2016.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL